

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Boletim Informativo – Agosto/2022



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Índice:

- Afetação à sistemática dos repetitivos
- Reconhecimento de existência de repercussão geral
- Reconhecimento de inexistência de repercussão geral
- Acórdão publicado com tese jurídica firmada
- Trânsito em julgado
- Direito Criminal
- Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE
- Aviso do NUGEPNAC-TJPE

AFETAÇÃO À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

[Tema 1158 – STJ](#): Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária. ([REsp 1949182/SP](#), [REsp 1959212/SP](#) e [REsp1982001/SP](#) - Tribunal de origem: TJSP - Relatora: Min. Assusete Magalhães - Data de afetação: 01/08/2022).

[Tema 1159 – STJ](#): Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência. ([REsp 1984746/AL](#) e [REsp 1993783/PA](#) - Relatora: Min. Regina Helena Costa - Data de afetação: 25/08/2022)

[Tema 15 IAC - STJ](#): Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da redação do art. 109, § 3º, da CF/88, atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais. ([CC 188373/SC](#) e [CC 188373/SC](#) - Relator: Min. Mauro Campbell Marques - Tribunal de Origem: JF1SC - Data de admissão: 16/08/2022)

[Tema 1160 – STJ](#): Definir a possibilidade de incidência do IRRF e da CSLL sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeira. ([REsp 1986304/RS](#), [REsp 1996013/PR](#), [REsp 1996014/RS](#), [REsp 1996685/RS](#) e [REsp 1996784/SC](#) - Relator: Min. Mauro Campbell Marques - Data de afetação: 31/08/2022)

RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

[Tema 1223 – STF](#): Definir a Constitucionalidade da alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos por meio do Decreto 3.048/1999 e da Portaria 1.135/2001 do MPAS. ([Leading Case RE 1381261](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 05/08/2022 - Data do julgamento de mérito: 05/08/2022 - Aguardando a publicação do acórdão).

[Tema 1229 – STF](#): Definir se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irrelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo. ([Leading Case RE 1355228](#) - Relator: Min. Nunes Marques - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 20/08/2022).

[Tema 1226 – STF](#): Definir a constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais. ([Leading Case RE 1384562](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 13/08/2022).

[Tema 1224 – STF](#): Definir o reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de RGPS previsto em normativo do MPS. ([Leading Case RE 1372723](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 13/08/2022).

RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

[Tema 1228 – STF](#): Pagamento de sexta parcela de seguro defeso a pescador artesanal, após a vigência da Lei 13.134/2015, a fim de manter a correspondência do benefício com o mesmo prazo do período de defeso, fixado por órgão ambiental ([Leading Case ARE 1389781](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 20/08/2022).

[Tema 1227 – STF](#): Inclusão da VPNI na base de cálculo do adicional por tempo de serviço concedido a servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ([Leading Case RE 1367406](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 13/08/2022).

[Tema 1225 - STF](#): Termo inicial do auxílio-acidente decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos artigos 23 e 86, § 2º, da Lei 8.213/1991. ([Leading Case RE 1382897](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 13/08/2022).

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

IAC 06 - TJPE: Cabimento, ou não, da condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução fiscal extinta em virtude da quitação do débito tributário na via administrativa após o ajuizamento da demanda, mas antes da citação. (Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello - Data da publicação do acórdão de mérito: 04/08/2022).

- Tese firmada: "Não cabe a condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução fiscal extinta em virtude da quitação do débito tributário na via administrativa após o ajuizamento da demanda, mas antes da citação."

[Tema 1145 – STJ](#): Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo. ([REsp 1905573/MT](#) e [REsp 1947011/PR](#) - Relator: Min. Luis Felipe Salomão - Tribunal de origem: TJPR - Data da afetação: 02/05/2022 - Data do julgamento de mérito: 22/06/2022 - Data da publicação do acórdão de mérito: 03/08/2022).

- Tese firmada: "Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro."

[Tema 944 - STF](#): Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana. ([Leading Case ARE 954858](#) - Relator: Min. Edson Fachin - Data de julgamento dos embargos de declaração: 23/05/2022 - Data de publicação dos embargos de declaração: 26/08/2022)

- Os embargos foram acolhidos parcialmente, uma vez que “constata-se omissão, na tese de repercussão geral fixada, quanto à sua delimitação territorial”, necessitando-se de adequação da redação da tese proposta. A tese fixada passou a ter a seguinte redação: “Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição”.

[Tema 1139 - STJ](#): Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006. ([REsp 1977027/PR](#) e [REsp 1977180/PR](#) - Relatora: Min. Laurita Vaz - Data da publicação do acórdão de mérito: 18/08/2022)

- Tese firmada: É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06.

[Tema 1088 - STJ](#): Definir o direito do militar diagnosticado como portador do vírus HIV à reforma ex officio por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida/AIDS. ([REsp 1872008/RS](#), [REsp 1878406/RJ](#) e [REsp 1901989/RS](#) - Relatora: Min. Assusete Magalhães - Data da publicação do acórdão de mérito: 01/08/2022)

- Tese firmada: O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80.

[Tema 725 - STF](#): Discute-se a licitude da contratação de mão-de-obra terceirizada, para prestação de serviços relacionados com a atividade-fim da empresa tomadora de serviços, haja vista o que dispõe a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e o alcance da liberdade de contratar na esfera trabalhista. ([Leading Case RE 958252](#) - Relator: Min. Luiz Fux - Data do julgamento dos embargos de declaração: 04/07/2022 - Data da publicação dos embargos de declaração: 24/08/2022).

- Tese firmada: É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.
- Modulação dos efeitos: A modulação ocorreu "para assentar a aplicabilidade dos efeitos da tese jurídica fixada apenas aos processos que ainda estavam em curso na data da conclusão do julgado (30/08/2018), restando obstado o ajuizamento de ações rescisórias contra decisões transitadas em julgado antes da mencionada data que tenham a Súmula 331 do TST por fundamento, mantidos todos os demais termos do acórdão embargado."

[Tema 1031 - STJ](#): Definir a possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo ([Resp 1830508/RS](#), [Resp 1831371/SP](#) e [Resp 1831377/PR](#) - Relator: Des. Manoel Erhardt (Convocado do TRF5)).

- Tese firmada: É possível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado.
- “Por meio de ofício encaminhado a todos os tribunais, o Supremo Tribunal Federal recomendou que, nos feitos representativos de controvérsia, ainda que se vislumbre questão infraconstitucional, o recurso extraordinário seja admitido de forma a permitir o pronunciamento da Suprema Corte sobre a existência, ou não, de matéria constitucional no caso e, eventualmente, de repercussão geral. Assim, diante da relevância da matéria debatida e considerando que o aresto recorrido foi proferido sob o rito dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, entende-se ser o caso de remessa do apelo extremo ao Pretório Excelso, na qualidade de representativo de controvérsia. Diante do exposto, com fulcro no art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, admite-se o presente recurso extraordinário.”

[Tema 1091 – STJ](#): Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial. ([REsp 1822033/PR](#) e [REsp 1822040/PR](#) - Relator: Min. Luis Felipe Salomão - Data da publicação do acórdão de mérito: 01/08/2022).

- Tese firmada: É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei n. 8.009/1990.

[Tema 1082 – STJ](#): Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave. ([REsp 1842751/RS](#) e [REsp 1846123/SP](#) - Relator: Min. Luis Felipe Salomão - Data da publicação do acórdão de mérito: 01/08/2022).

- Tese firmada: A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

[Tema 12 IAC - STJ](#): Possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, caso só um dos titulares sofra em processo executivo. ([REsp 1610844/BA](#) - Relator: Min. Luis Felipe Salomão - Data da publicação do acórdão de mérito: [09/08/2022](#))

- Tese Firmada: a) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles. b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio.

[Tema 1117 – STJ](#): Definir se o prazo decadencial da revisão do benefício previdenciário começa a fluir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado. ([REsp 1947419/RS](#) e [REsp 1947534/RS](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data da publicação do acórdão de mérito: 30/08/2022)

- Tese firmada: O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.

TRÂNSITO EM JULGADO

- Tema 13 IAC - STJ: Existência do direito à informação e da transparência ambiental ativa do dever estatal de publicação de relatórios periódicos de planos de manejo de APA e a possibilidade de averbação de APA na matrícula de imóveis rurais ([REsp 1857098/MS](#) - Relator: Min. Og Fernandes - Data de admissão: [15/03/2022](#) - Data do julgamento de mérito: 11/05/2022 - Data da publicação do acórdão de mérito: [24/05/2022](#) - Data do trânsito em julgado: 04/08/2022).
- [Tema 559 - STF](#): Convalidação, pela EC 57/2008, de desmembramento municipal realizado em desobediência ao § 4º do art. 18 da CF e suas consequências sobre execuções fiscais ajuizadas anteriormente à promulgação da citada emenda constitucional. ([Leading Case RE 614384](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 26/08/2022).
- [Tema 1108 - STJ](#): Possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa. ([REsp 1926832/TO](#), [REsp 1930054/SE](#) e [REsp 1913638/MA](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data do trânsito em julgado: 18/08/2022).
- [Tema 779 - STF](#): Aplicabilidade do teto constitucional à remuneração de substitutos (interinos) designados para o exercício de função notarial e registral em serventias extrajudiciais ([Leading Case RE 808202](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 17/08/2022).
- [Tema 1056 - STJ](#): Limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0, impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ. ([REsp 1845716/RJ](#), [REsp 1865563/RJ](#) e [REsp 1843249/RJ](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data do trânsito em julgado: 12/08/2022).
- [Tema 1034 - STJ](#): Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998 ([REsp 1818487/SP](#), [REsp 1816482/SP](#) e [REsp 1829862/SP](#) - Data do trânsito em julgado: 03/08/2022)
- [Tema 1127 - STF](#): Penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação comercial. ([Leading Case RE 1307334](#) - Relator: Min. Alexandre de Moraes - Data do trânsito em julgado: 06/08/2022)

Direito Criminal

Trânsito em julgado

[Tema 661 – STF](#): Possibilidade de prorrogações sucessivas do prazo de autorização judicial para interceptação telefônica. ([Leading Case RE 625263](#) - Relator: Min. Gilmar Mendes - Data do trânsito em julgado: 30/08/2022)

Publicação de acórdão – fixação de tese jurídica

[Tema 1100 – STJ](#): Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau. ([REsp 1920091/RJ](#) e [REsp 1930130/MG](#) - Relator: Min. João Otávio de Noronha - Data da publicação do acórdão de mérito: 22/08/2022)

- **Tese firmada:** O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Situação
00011342-04.2016.8.17.0000 (IRDR 01 – UBER);	Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros;	Julgado
0015298-39.2016.8.17.2001 (IRDR 02 – PRODEPE X ICMS)	O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE;	Julgado
0025375-98.2013.8.17.0001 (IRDR nº 03 – GEAI Polícia Civil de PE)	O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE nº 137/08 (publicada em 31/12/2008)	Admitido
0012855-07.2016.8.17.0000 (IRDR nº 04 – Carga Horária Polícia Civil de PE)	O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim, as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88.	Julgado
0000621-36.2017.8.17.3240 (IRDR nº 05 – Contratos bancários X Analfabetos) - PJE	1) questão nuclear: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação; 2) questão adjacente: configuração da responsabilidade objetiva de instituição financeira pelo dever de indenizar pessoa analfabeta por dano moral in re ipsa, na hipótese de concessão de crédito sem a observância de formalidade essencial para a contratação; 3) questão adjacente: possibilidade de aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do CCB, quando resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada por instituição financeira em decorrência de mútuo feneratício efetivamente não contratado pelo tomador, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade essencial; 4) questão adjacente: quando a causa de pedir da pretensão de declaração de inexistência de débito, reputado decorrente de empréstimo bancário a pessoa analfabeta, está limitada à negativa de contratação do negócio jurídico, é possível o reconhecimento da nulidade por vício formal do contrato refletido em documentos juntados aos autos?	Julgado
0008770-65.2021.8.17.9000 (IRDR – 6: cumprimento de pena)	A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0008770-65.2021.8.17.9000	Admitido

Aviso do NUGEPNAC-TJPE

Prezados,

Informo que o Conselho Nacional de Justiça **procedeu com alterações** da Tabela Processual Única (TPU) concernente às **suspensões** dos processos em virtude do microsistema dos Recursos Repetitivos do Código de Processo Civil, sendo implementada nos sistemas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Solicito atenção quanto aos lançamentos das decisões visto que, se realizada de forma incorreta, tem-se como consequência:

- a) **impossibilidade do efetivo controle dos processos sobrestados perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme determina a resolução nº 235 do CNJ;**
- b) **quando do julgamento do repetitivo, impossibilidade na localização do processo para seu respectivo prosseguimento;**
- c) **os relatórios enviados ao CNJ via sistema se apresentam com inconsistências, o que dificulta a identificação de prioridades a serem dadas no julgamento do respectivo repetitivo;**

Ademais, tal proceder prejudica a obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade para o TJPE e o controle efetivo dos processos pelo NUGEPNAC.

Suspensão realizado pelo Magistrado/Assessor por (código 25):
Código 265 – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral do STF: link
Código 12100 – Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR: link
Código 11975 – Recurso Especial Repetitivo do STJ: link
Código 12099 – Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR: link
Código 14970 – Por Controvérsia do STJ: link
Código 14969 – Por Grupo de Representativo no TJPE: Link
Código 12098 – Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE: link
Código 14968 – Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE: link

Suspensões por:

1) Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (STF) – código 265:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

2) Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR – código 12100:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

3) Recurso Especial Repetitivo (STJ) – código 11975:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

4) Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR – código 12099:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

5) Por Controvérsia no STJ – código 14970:

- Identifica os processos suspensos ou sobrestados em face de controvérsia reconhecida pelo STJ, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

6) Por Grupo de Representativo – código 14969:

Movimento utilizado para identificar os processos que permanecem na origem suspensos ou sobrestados, após a remessa a Tribunal Superior de grupo de representativos da controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 1º do CPC.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

7) Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE – código 12098:

De acordo com o inciso I, será determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

8) Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE – código 14968:

Movimento utilizado por todo e qualquer unidade jurisdicional que promova a suspensão ou sobrestamento em face de incidente de assunção de competência.

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.